



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

MENSAGEM Nº 18

DE, 15 DE JUNHO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pécio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 15/06/2022

Horário: 08:20

Elsar

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**Altera os artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências**".

Senhores(as), no projeto inicial enviado a esta casa de Lei, o qual originou a promulgação da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021, o Poder Executivo Municipal tratou de forma genérica a implantação do seguro de vida ao turista.

Este tratamento de forma abrangente resultou no disposto nos artigos abaixo citados, senão vejamos:

Art. 59. Os valores arrecadados com a taxa de conservação ambiental, serão destinados nas seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) destinado à saúde pública para a garantia de assistência médica pré-hospitalar, seguro de vida, enquanto o visitante permanecer no Município;

Capítulo II

DO SEGURO DE VIDA AO TURISTA

Art. 60. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com contratação de empresa para a instituição de seguro de vida obrigatório ao visitante, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas destinado à saúde e assistência médica pré-hospitalar, enquanto o visitante permanecer no Município.

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo obedecerá às regras usuais de contratações públicas, em especial as estabelecidas pela Lei Federal de nº 8.666/93.

Após a edição e promulgação da Lei Complementar Municipal nº 162, de 21 de dezembro de 2021, restou constatado que o seguro de vida ao turista era deveras abrangente, incluindo não somente a atividade turística do visitante, mas sim qualquer ato ou evento que o mesmo realizasse em nosso município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Isso fazia com que o seguro abrangesse o turista, em toda a sua estadia em nosso município, alcançando assim atividades cometidas por ele fora do atrativo de turismo.

Com efeito, é sabido pelos nobres pares desta casa de leis que o turista, em sua permanência em nosso município, pode sofrer acidentes diversos, os quais não estão relacionados com a atividade turística, como é o caso dos acidentes de trânsito, brigas dentre outros delitos.

Assim, se a legislação permanecesse na forma como se encontrava, qual seja, de forma genérica, nosso município estaria obrigado a realizar o asseguração do turista em qualquer situação, enquanto o mesmo estivesse em nosso território, pouco importando se havia atividade turística ou não, o que causaria uma responsabilidade objetiva de natureza civil e consumerista, sem falar no alto custo dos valores para prêmios de seguridade e contratação de uma empresa com toda esta abrangência.

Não obstante, o nosso foco é fomentar a atividade turística, logicamente que estamos preocupados com o bem-estar de nossos visitantes, porém o que podemos oferecer é que o turista visite nosso município e se sinta seguro em nossas atividades turísticas, não havendo possibilidade jurídica e financeira de manter a seguridade de todos os visitantes em qualquer ato da vida civil durante a sua estadia.

Por certo que um seguro que tivesse esta abrangência seria de ótima valia em nosso município, porém a taxa de conservação ambiental de R\$ 7,00 criado pela lei municipal, não cobre as despesas de seguro muito menos os demais investimentos previstos na lei.

Por este motivo, precisamos ajustar nossa legislação para que possamos atender e garantir a segurança de nossos visitantes dentro da nossa realidade, proporcionando assim ao turista uma qualidade de visita e a sua segurança nos atrativos turísticos, o que é perfeitamente possível em nossa realidade econômica.

Sendo assim, para que isso seja possível e realizável, estamos proponho a alteração do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar, para que haja a previsão da garantia ao turista permanecer coberto pelo seguro, pago com dinheiro público, **ENQUANTO O VISITANTE PERMANECER NO MUNICÍPIO:**

I - 20% (vinte por cento) destinado ao custeio de contratação de seguro de vida pessoal dos turistas, durante o tempo em que o turista estiver no atrativo de turismo.

Na alteração do art. 60, tivemos o cuidado de estabelecer que a cobertura do seguro de vida tivesse a previsão e abrangência somente durante o **tempo que o turista estiver no atrativo de turismo**, e delimitamos as regras das coberturas pela apólice do seguro.

Esta revisão é necessária, como dito acima, para que fosse possível que o Município de Bonito/MS, dentro da sua realidade econômica e financeira, pudesse



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

garantir aos seus visitantes a segurança, de vida e jurídica, necessária aos turistas, garantindo de forma real a sua responsabilidade civil e criminal, nos termos da lei.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

DE, 15 DE JUNHO DE 2022.

Altera os artigos 59 e 60 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

I - 20% (vinte por cento) destinado ao custeio de contratação de seguro de vida pessoal dos turistas, durante o tempo em que o turista estiver no atrativo de turismo.

Art. 2º O artigo 60 da Lei Complementar nº 162, de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder com contratação de empresa para a instituição de seguro de vida obrigatório ao visitante turista, durante a sua permanência no atrativo de turismo, tendo como cobertura:

- I – A locomoção do turista em caso de acidente até o hospital da cidade;**
- II – A assistência médica pré-hospitalar limitada ao atendimento no hospital de Bonito;**
- III – Acidente e morte.**

Parágrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo obedecerá às regras usuais de contratações públicas, em especial as estabelecidas pela Lei Federal de nº 8.666/93.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal